

ATA DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM.

LA OFICIAL
MULANDO PRECARIAMENTE OS OFICIAIS
REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS
Roslmary Kffuri Nunes
OFICIAL
FUN. JURAMENTADA
Cam. de Campo Mourão - Paraná

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e dois, a partir das quatorze horas, no Centro Comunitário do Jardim ' Panorama, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, reuniram-se os prefeitos municipais de Araruna, Sr. Antônio Rorato, de Juranda, Sr. Antônio Hernandes, de Altamira do Paraná, Sr. Luiz Fernando Vecchi, de Barbosa Ferraz, Sr. Jaime Miquelante, de Boa Esperança, Sr. Adolfo Edvaldo Valeze, de Campina da Lagoa, Sr. Homero Vicente de Paula, de Campo Mourão, Sr. Augustinho Vecchi, de Corumbataí do Sul, Sr. Jair Cândido de Almeida, de Engenheiro Beltrão, Sr. Sidnei Polato, de Fênix, Sr. Amadeus Marques de Oliveira, de Goioerê, Sr. Fuad Kffuri, de Iretama, Sr. Same Saab, de Luiziana, Sr. Nelson José Tureck, de Mamborê, Sr. Ubiraci Pereira Messias, de Moreira Sales, Sr. Edvaldo Pereira Carreiro, de Nova Cantu, Sr. Flávio Mariot, de Peabiru, Sr. Antônio Élio Zagato, de Quinta do Sol, Sr. Antônio Lázaro da Costa, de Roncador, Sr. Pedro Gluchak, de Terra Boa, Sr. Antônio Carlos Rampazzo e de Ubiratã, Sr. Valdir Aparecido D'Alêcio, sob a presidência do Prefeito Municipal de Mamborê e Presidente da COMCAM- Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, que nomeou a mim, Wandy Tânia Etchebere, secretária "ad hoc", para discutirem e deliberarem sobre a fundação de um consórcio intermunicipal de saúde, estando todos devidamente credenciados por leis municipais que autorizam o consorciamento, cujos números e datas serão relacionados no final desta Ata. Após a abertura da reunião e explicações a respeito de cooperação intermunicipal, discutiram todos os artigos e aprovaram por unanimidade o estatuto social da nova entidade jurídica denominada de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**, sob a sigla **CIS-COMCAM**, dando-a por fundada e a ela aderindo como membro consorciado, cujo inteiro teor do estatuto aprovado passo a transcrever: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMCAM CIS-COMCAM - ESTATUTO SOCIAL** - Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais in fra assinados constituem, nos termos deste Estatuto, Consórcio Intermunicipal de Saúde que se regerá pelas normas a seguir articuladas: **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.** Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM (CIS-COMCAM) constitui-se sob a forma jurídica de sociedade civil, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos. Art. 2º - Considerar-se-á constituído o CIS-COMCAM tão logo tenha subscrito o presente instrumento o número mínimo de quinze Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais. Art. 3º - É facultado o ingresso de novo sócio no CIS-COMCAM a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado por seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, do qual constará o número da lei municipal autorizadora. Art. 4º - O CIS-COMCAM terá sede e foro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. Parágrafo Único- A sede e foro do CIS-COMCAM poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros. Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo-se uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. Art. 6º - O CIS-COMCAM terá duração indeterminada. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES** - Art. 7º - São finalidades do CIS-COMCAM: I- Assegurar a prestação de serviços de saúde de segunda linha à população dos Municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária. II- Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do Consórcio. III- Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados. IV- Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde de segunda linha. V- Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorcia-

dos, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio. VII- Representar os Municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública, perante quaisquer autoridades ou instituições. VIII- Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional. IX- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde. X- Viabilizar a existência de um hospital regional na área territorial do Consórcio. Parágrafo Único- Para o cumprimento de suas finalidades, o CIS-COMCAM poderá: a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio; b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo; c) prestar a seus associados serviços previstos no caput deste artigo. CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Art. 8º- O CIS-COMCAM terá a seguinte estrutura básica: I- Conselho de Prefeitos; II- Presidente; III- Conselho Fiscal; IV- Conselho Consultivo; V- Secretaria Executiva. Art. 9º- O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, pelo Chefe da Regional de Saúde do Estado do Paraná e pelo Presidente da Associação dos Serviços Municipais de Saúde e Bem-Estar Social da COMCAM. § 1º- O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição. § 2º- Acontecendo empate e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso. § 3º- Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos. § 4º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice Presidente serão realizadas em janeiro de cada ano. Art. 10º- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído por cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, eleitos entre os vereadores, um de cada Município, na assembleia do mês de janeiro de cada ano da ACAMDOZE - Associação de Câmaras Municipais da Microrregião Doze. § 1º- O Conselho Fiscal será coordenado por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior. § 2º- Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Coordenador e o Secretário do Conselho. § 3º- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pela assembleia da ACAMDOZE - Associação de Câmaras Municipais da Microrregião Doze. Art. 11- A Secretaria Executiva é o órgão executivo constituído por um Secretário Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos. Parágrafo Único- O Secretário Geral será indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado por seu Presidente. Art. 12- Compete ao Conselho de Prefeitos: I- deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio; II- aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos; III- aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, ambos elaborados pelo Secretário Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos; IV- definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio; V- deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário Geral; VI- indicar o Secretário Geral, bem como determinar o seu afastamento ou a sua demissão, conforme o caso; VII- aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pelo Secretário Geral; VIII- apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Geral e analisadas pelo Conselho Fiscal; IX- prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber; X- deliberar sobre as cotas de contribuições dos Municípios consorciados; XI- autorizar a alienação de bens livres do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos; XII- aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio; XIII- deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 26; XIV- propor e, tendo em vista

o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto; XV- autorizar a entrada de novos sócios; XVI- contratar serviços de auditoria externa; XVII- deliberar sobre a mudança da sede. Art. 13- O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal. Art. 14- Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos: I- presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos e do Conselho Consultivo e manifestar o voto de qualidade; II- dar posse aos membros do Conselho Fiscal; III- representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Geral, mediante decisão do Conselho de Prefeitos; IV- movimentar, em conjunto com o Secretário Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente. Art. 15- Compete ao Conselho Fiscal: I- fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio; II- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade; III- exercer o controle de gestão e de finalidade do CIS-COMCAM; IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Secretário Geral; V- emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto; VI- eleger seu Coordenador, Vice-Cordenador e Secretário. Art. 16- O Conselho Fiscal, através de seu Coordenador e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais. Art. 17- O Conselho Consultivo Técnico-Popular é o órgão de assessoramento, constituído por um cidadão notável de cada Município consorciado, que não tenha representação no Conselho Fiscal, por um secretário municipal de saúde e por quatro técnicos (um médico, um bioquímico, um enfermeiro e um agente de saúde) lotados no Centro Regional de Especialidades - CRE. § 1º- Os cidadãos, um de cada Município, serão indicados pelos Prefeitos dos Municípios que não tiverem representação no Conselho Fiscal, o Secretário Municipal da Saúde será indicado pela ASSEMS - Associação dos Serviços Municipais de Saúde e Bem-Estar Social da COMCAM - e os técnicos serão indicados pelo Secretário Geral. § 2º- O Conselho Consultivo Técnico-Popular será presidido pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, que lhe dará posse, e secretariado pelo representante da ASSEMS. § 3º- O Conselho Consultivo Técnico-Popular reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do seu presidente. Art. 18- Compete ao Secretário Geral: I- promover a execução das atividades do Consórcio; II- propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos; III- contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo; IV- propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem no Consórcio; V- elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos; VI- elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos; VII- elaborar os balancetes mensais para a ciência do Conselho de Prefeitos; VIII- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos e ao Órgão concessor; IX- publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios consorciados ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio; X- movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio; XI- autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho; XII- designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para respon-

der pelo expediente; XIII- providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho de Prefeitos e Conselho Consultivo Técnico-Popular; XIV- providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal. Art. 19- Aos servidores municipais requisitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seus cargos ou empregos, devendo ser admitidos sob o regime da legislação trabalhista. CAPÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS - Art. 20- O patrimônio do CIS-COMCAM será constituído: I- pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; II- pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. Art. 21 - Constituem recursos financeiros do CIS-COMCAM: I- a quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos; II- a remuneração dos próprios serviços; III- os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas; IV- os saldos do exercício; V- as doações legadas; VI- o produto da alienação de seus bens livres; VII- o produto de operações de crédito; VIII- as rendas eventuais, inclusive na resultante de depósitos e de aplicação financeira. CAPÍTULO V - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS - Art. 22- Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIS-COMCAM todos aqueles sócios que contribuírem para a sua aquisição. Art. 23- Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos Municípios consorciados. Art. 24- Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do CIS-COMCAM os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os consorciados. CAPÍTULO VI- DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO - Art. 25- Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a cento e oitenta dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante. Art. 26- Será excluído do quadro social, por decisão do Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento da despesa a dotação devida ao Consórcio ou, se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio. Art. 27- O CIS-COMCAM somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros. Art. 28- Em caso de extinção, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade. Parágrafo Único- Podem, os sócios que participarem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes. Art. 29- Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio cujos investimentos se tornem ociosos. Art. 30- O sócio que se retirar espontaneamente e o excluído do quadro social somente poderá participar da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades de que participou e nas condições previstas nos artigos 25 e 28 do presente Estatuto. Parágrafo Único- Qualquer sócio, entre tanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade. CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 31- Os Estatutos do CIS-COMCAM somente poderão ser alterados pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade. Art. 32- Ressalvadas as excessões expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria absoluta. Art. 33- Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação. Art. 34- Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam na sociedade. Art. 35- A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos. Art. 36- A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita nos dez dias subsequentes à indicação do nome de seus mem-

1o OFICIO DE PROTESTO DE TITULO
MULANDO DE TITULO
REG. DE TITULO
Rosme...
Carilia Khim
Pessoas Ju...
AMENTADA

Ionê S. Simon e Marlene R. Lisot e dos Secretários Municipais de Saúde: Maria Tereza Martini Duarte de Oliveira - Goioerê, Ivone da Silva Franca - Mamborê, Edilma Garcia Diniz - Moreira Sales, Denilson Giroldo - Iretama, Mariniza B. Teodoro de Oliveira - Campo Mourão, Maria Sezeneide Calvacante de Melo - Engenheiro Beltrão, Eunice Aparecida Porcel Sommacal - Terra Boa, Honorato Pereira Machado - Roncador, Joeci Almeida - Corumbataí do Sul, Raul Deringer Júnior - Juranda, Wandy Tânia Etchebere - Ubiratã. Usaram ainda da palavra o Dr. Luiz Carlos Barufati, Vice-Prefeito de Engenheiro Beltrão, também um dos responsáveis pelo nascimento do Consórcio, a Drª. Maria Beatriz S. Mildenberg para dizerem da importância da existência do Consórcio, e, finalmente, o Dr. Nizan Pereira de Almeida, elogiando a iniciativa dos Municípios da COMCAM ao fundarem este Consórcio que certamente servirá de modelo para outros, ao tempo em que hipotecava solidariedade, inclusive comprometendo-se a gestionar junto ao Governador Roberto Requião para cumprir a parcela de responsabilidade do Estado do Paraná para consolidação da nova entidade. Dissertou sobre a importância da saúde e falou do que se tem realizado neste campo, no Paraná, sendo aplaudido de pé pelos circunstantes. Nada mais havendo a tratar, eu, *Wandy Etchebere* (Wandy Tânia Etchebere) lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Mamborê
Sr. Ubiraci Pereira Messias
Lei nº 018 - 22.05.92

[Assinatura]
Chefe da 11ª Regional de Saúde
Drª. Maria Beatriz S. Mildenberg

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Altamira do Paraná
Sr. Luiz Fernando Vecchi
Lei nº 014 - 27.05.92

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Araruna
Sr. Antônio Rorato
Lei nº 830 - 25.05.92

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz
Sr. Jaime Miquelante
Lei nº 714 - 28.05.92

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Boa Esperança
Sr. Adolfo Edvaldo Valeze
Lei nº 011 - 22.06.92

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Campina da Lagoa
Sr. Homero Vicente de Paula
Lei nº 016 - 09.06.92

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Fênix
Sr. Amadeus Marques de Oliveira
Lei nº 004 - 03.09.92

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul
Sr. Jair Cândido de Almeida
Lei nº 046 - 01.07.92

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Goioerê
Sr. Fuad Kffuri
Lei nº 1269 - 07.07.92

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão
Sr. Sidnei Polato
Lei nº 599 - 10.07.92

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Iretama
Sr. Same Saab
Lei nº 019 - 30.06.92

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Moreira Sales
Sr. Edvaldo Pereira Carreiro
Lei nº 304 - 08.09.92

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Juranda
Sr. Antonio Hernandez
Lei nº 226 - 20.05.92

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Nova Cantu
Sr. Flávio Mariot
Lei nº 07 - 15.07.92

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Luiziana
Sr. Nelson José Tureck
Lei nº 104 - 03.06.92

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Quinta do Sol
Sr. Antônio Lázaro da Costa
Lei nº 07 - 15.07.92

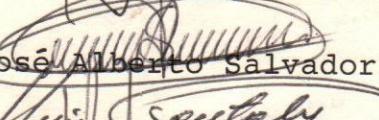
[Assinatura]
Prefeito Municipal de Peabiru
Sr. Antônio Élio Zagato
Lei nº 085 - 23.06.92

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Terra Boa
Sr. Antonio Carlos Rampazzo
Lei nº 394 - 04.06.92

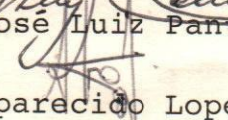
[Assinatura]
Prefeito Municipal de Roncador
Sr. Pedro Gluchack
Lei nº 255 - 09.07.92

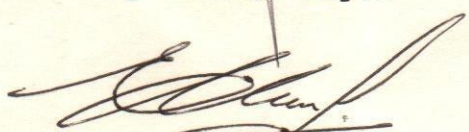

Prefeito Municipal de Ubiratã
Sr. Valdir Aparecido D'Alécio
Lei nº 692 - 22.04.92

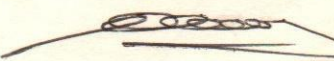

Ver. Wilson Marcos Ciconello


Ver. José Alberto Salvadori

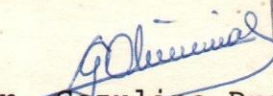

Ver. José Luiz Pantaleão

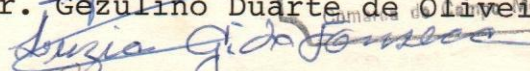

Ver. Aparecido Lopes

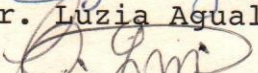

EDUARDO VIANNA

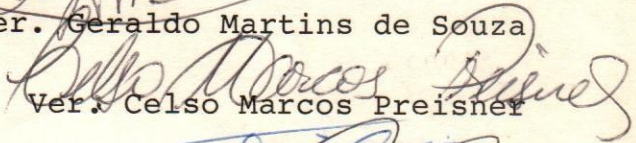

TOB' COCAINE

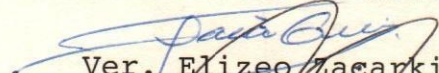

DENILSON
GIROLDI

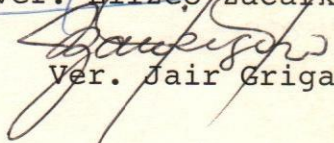

Ver. Gezulino Duarte de Oliveira - Paraná


Ver. Lúzia Agualberto da Fonseca


Ver. Geraldo Martins de Souza


Ver. Celso Marcos Preisher


Ver. Elizeo Zacarkim


Ver. Jair Grigato

1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACU-
MULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE
REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS
Rosimery Kffurl Nunes
OFICIAL
Carlita Kffurl
FUN. JURAMENTADA

1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULANDO PRECARI-
AMENTE OS OF. DE REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Campo Mourão Estado do Paraná

Rosimery Kffurl Nunes
OFICIAL

Carlita Kffurl
FUN. JURAMENTADA

Reg. sob N.º

2.130

Livro A-3

Apontado sob N.º

49.094

Prot. A-1

Fis. — — —

de

Em, 06 de

Reg. Pessoas Jurídicas

de 19.93

OFICIAL